MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 026/2026

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÁPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.794.931/0001-47, com sede na Av. Carlos de Pina, nº 305, Centro, Goianápolis-GO, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cleber Jose Pires, portador(a) da cédula de identidade nº 3360059 SSP-GO , inscrito(a) no CPF sob o nº 625.142.021-91, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Goianápolis, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Inserir nome da empresa contratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante], o(a) Sr.(a) [nome do representante], portador(a) da cédula de identidade nº [●], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula I – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla, 0 km (zero quilômetro), ano de fabricação e modelo 2025 ou 2026, destinado ao atendimento das necessidades de transporte e carga da Secretaria Municipal de Educação de Goianápolis - GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo licitatório e seus anexos.

1.2. A entrega do veículo será realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, mediante entrega única, na Secretaria Municipal de Educação ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE.

1.3. O valor global deste Contrato é de R$ 130.007,48 (cento e trinta mil, sete reais e quarenta e oito centavos), observando-se que o pagamento será feito após a entrega e o recebimento definitivo do veículo, conforme a dotação orçamentária n° 08.12.12.122.1017.2.173-4.4.90.52.

Cláusula II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo suficiente para a entrega do veículo e o cumprimento integral do período mínimo de garantia.

2.2. Tratando-se de contrato por escopo, cujo objeto se extingue com a entrega do veículo e o decurso do período de garantia, não haverá prorrogação de vigência além do prazo fixado no item 2.1, ressalvada a hipótese de prazo suplementar exclusivamente para a conclusão do objeto, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis ao contratado em caso de atraso a ele imputável.

Cláusula III – DO MODELO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato reger-se-á por execução indireta, sob o regime de entrega única do veículo, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento.

3.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por comissão ou servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, que acompanhará a execução do objeto, atestará os fornecimentos, comunicará ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento fiel das obrigações, em consonância com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Todas as comunicações, autorizações e atestações realizadas durante a vigência deste contrato deverão ser devidamente registradas nos autos administrativos correspondentes.

Cláusula IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas no presente Contrato, bem como a subcontratação, sob qualquer forma, de terceiros para a execução do objeto contratual, salvo prévia e expressa autorização da Administração, nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, devidamente atestado pelo departamento responsável da Administração.

5.2. O pagamento observará a ordem cronológica dos compromissos assumidos e estará condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital do certame.

5.3. O crédito para pagamento decorrerá da dotação orçamentária indicada neste Contrato, atendendo ao disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula VI – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, o valor do Contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

6.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos pagamentos de eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao término do interregno de 12 (doze) meses, observada a vigência contratual, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, promovendo o atesto do fornecimento para fins de pagamento;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, observando as normas pertinentes;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo e forma estabelecidos neste Contrato e em conformidade com o Edital e seus anexos;

f) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o veículo em conformidade com as especificações técnicas, prazo e local estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e de toda a documentação necessária à sua regularização;

b) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer eventualidade que impossibilite o cumprimento do objeto do Contrato, com a devida comprovação;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo autorização expressa da Administração;

e) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega do veículo, bem como assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior caso oferecido pelo fabricante, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento;

f) Disponibilizar rede de assistência técnica autorizada em território nacional para a realização de revisões e manutenções durante o período de garantia;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do veículo fornecido, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

h) Arcar, às suas expensas, com todas as despesas relacionadas à entrega do veículo, inclusive frete, emplacamento inicial (quando aplicável), encargos sociais, trabalhistas, tributários e indenizações;

i) Fornecer toda a documentação técnica necessária à correta operação e manutenção do veículo, incluindo manual do proprietário e certificado de garantia.

Cláusula IX – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais coletados ou compartilhados durante a execução contratual somente para os fins pertinentes ao objeto do presente instrumento e conforme orientações da Administração, abstendo-se

de promover a divulgação, o compartilhamento ou o tratamento inadequado das informações.

9.3. Em caso de incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra parte, prestando todas as informações necessárias à apuração dos fatos, mitigação de riscos e cumprimento de eventuais obrigações legais.

9.4. Fica facultado ao CONTRATANTE realizar auditorias, vistorias e outras ações que julgar necessárias para fiscalizar o cumprimento das obrigações ligadas à proteção de dados pessoais.

Cláusula X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia para a execução do presente Contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsão do instrumento convocatório.

Cláusula XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais, bem como das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA à responsabilização administrativa.

11.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato; II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – Dar causa à inexecução total do contrato; IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, observada a gravidade da infração e o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência; II – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, ou multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total, observado o teto de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-ão:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida; II – As peculiaridades do caso concreto; III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a eventual responsabilização civil e criminal do contratado, nem a obrigação de indenizar integralmente a Administração pelos prejuízos decorrentes das infrações.

Cláusula XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto por quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente por:

a) Conclusão de seu objeto; b) Advento do termo final de vigência; c) Rescisão unilateral motivada por interesse público ou descumprimento contratual; d) Anulação administrativa ou judicial; e) Em caso de falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA; f) Por acordo entre as partes, mediante termo escrito e fundamentado; g) Demais causas previstas em lei ou no instrumento convocatório.

12.2. A extinção do Contrato obedecerá ao regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

Cláusula XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.12.12.122.1017.2.173-4.4.90.52, consignada no orçamento do Município de Goianápolis-GO, exercício de 2026, devendo os recursos ser

movimentados por meio da conta bancária nº 574043568-0 (WAGNER NETO – Processo nº 202500005031379 – VEÍCULO).

Cláusula XIV – ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para acréscimo ou supressão de seu objeto, nos limites e formas previstas pelo artigo 124 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

14.2. Todas as alterações que importem em modificações do objeto, dos valores ou dos prazos deste Contrato somente terão validade quando formalizadas por escrito, obedecidas as formalidades legais.

Cláusula XV – FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goianápolis – GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goianápolis-GO, aos ___ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÁPOLIS-GO

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CONTRATADA